



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ROBERTA OLIVEIRA DA COSTA

**Sistema prisional de Manaus/AM e os projetos de ressocialização:
Aplicabilidade dos projetos ressocializadores**

MANAUS/AM
2023

ROBERTA OLIVEIRA DA COSTA

**Sistema prisional de Manaus/AM e os projetos de ressocialização:
Aplicabilidade dos projetos ressocializadores**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da Prof.^a Dra. Kércia Rocha Andrade.

MANAUS/AM
2023

ROBERTA OLIVEIRA DA COSTA

**Sistema prisional de Manaus/AM e os projetos de ressocialização:
Aplicabilidade dos projetos ressocializadores**

Prof.^a Dra. Kércia Rocha Andrade

Orientadora

Prof.^a Dra. Roberta Justina da Costa

Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Prof.^a Ma. Moema Bragança Bittencourt

Universidade Católica de Brasília (UCB)

A Deus, pela vida e a oportunidade de estar nesse mundo, adquirindo experiência e conhecimento.

A minha filha Clara Mariá que deu um sentido especial a minha existência e me ter proporcionado grandes momentos de alegria.

A vocês meus pais, Rosa e André, e principalmente a minha mãe, minha inspiração e exemplo de vida, e que ao longo desta árdua jornada sempre me incentivando, com carinho, paciência e compreensão.

Um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar os direitos, a partir das demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo.

Marilda Villela Iamamoto

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades, durante a vida externa e acadêmica.

À Universidade Federal do Amazonas, em especial, seu corpo docente, direção e pessoal do administrativo.

À minha orientadora Kércia Rocha Andrade, pela paciência e suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta e indiretamente fizeram parte da minha formação profissional, o meu muito obrigada.

RESUMO

O Brasil, assim como outros países, possui um sistema prisional, que tem se mostrado um dos maiores reflexos dos problemas sociais existentes. Segundo o mapa do encarceramento de 2015, 38% da população carcerária brasileira é composta por internos, 61% são condenados e 1% são detidos por questões de segurança. Destacando a precariedade do sistema de justiça criminal, evidenciando as políticas de encarceramento e condenação, principalmente escancarando as divisões sociais geradas na sociedade brasileira e enfatizando a relação entre classe, raça e gênero. O objetivo da pesquisa foi analisar os projetos desenvolvidos no Centro de Detenção Provisória Masculino para isso foram traçados os seguintes objetivos específicos: discorrer sobre o sistema prisional e o Centro de Detenção Provisória Masculino na cidade de Manaus; identificar os projetos realizados no Centro de Detenção Provisória Masculino de Manaus as ações desenvolvidas com os reeducandos; conhecer os impactos que foram gerados na vivência entre os reeducandos e as suas famílias através dos dados apresentados no Conselho de Análise de Justiça. O presente trabalho configura-se como pesquisa documental e bibliográfica, cujo o método abordado uma aproximação com o materialismo histórico-dialético que tem como principal finalidade apresentar, identificar e discutir os aspectos sócio-históricos, e as condições materiais e dialéticas do estudo em questão. Diante dos resultados obtidos identifica-se que os projetos de reinserção social interferem diretamente na forma que o reeducando atuará em sociedade, além da importância desses projetos na relação com suas famílias.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Encarceramento. Família. Projetos de Ressocialização.

ABSTRACT

Brazil, like other countries, has a prison system, which has been one of the biggest reflections of existing social problems. According to the 2015 incarceration map, 38% of the Brazilian prison population is made up of inmates, 61% are convicted and 1% are detained for security reasons. Highlighting the precariousness of the criminal justice system, highlighting the incarceration and condemnation policies, mainly opening up the social divisions generated in Brazilian society and emphasizing the relationship between class, race and gender. The objective of the research was to analyze the projects developed in the Male Provisional Detention Center, for which the following specific objectives were drawn: to discuss the prison system and the Male Provisional Detention Center in the city of Manaus; to identify the projects carried out at the Male Provisional Detention Center in Manaus, the actions developed with the re-educators; to know the impacts that were generated in the experience between the inmates and their families through the data presented in the Justice Analysis Council. The present work is configured as a documentary and bibliographical research, whose method approaches an approach to historical-dialectical materialism whose main purpose is to present, identify and discuss the socio-historical aspects, and the material and dialectical conditions of the study in question. . In view of the results obtained, it is identified that the social reintegration projects directly interfere in the way that the re-educated will act in society, in addition to the importance of these projects in the relationship with their families.

Keywords: Prison System. Incarceration. Family. Resocialization Projects.

LISTA DE SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
CDP	Centro de Detenção Provisória
CDPM	Centro de Detenção Provisória Masculino
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCP	Conselho Nacional de Direito Penal e Penitenciário
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CTC	Comissão Técnica de Classificação
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DERESC	Departamento de Reintegração Social e Capacitação
DPU	Defensoria Pública da União
ESAP	Escola de Administração Penitenciária
FUPEN	Fundo Nacional de Melhoramento Penitenciário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LEP	Lei de Execução Penal
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PND	Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar
UPP	Unidade Prisional do Puraquequara

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Estrutura das unidades prisionais de Manaus	37
Figura 2: Cursos que são oferecidos nas unidades prisionais de Manaus	38

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Unidades Prisionais no Amazonas.....	21
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 – A Relação do Sistema Prisional e a Família.....	166
1.1. Sistema Prisional.....	166
1.2. Histórico da Lei de Execução Penal.....	211
1.3. A situação de cárcere e o impacto na família	266
CAPÍTULO 2 – Projetos realizados nos Sistema Prisional de Manaus.....	29
2.1. Projetos de redução de pena e sua aplicabilidade de acordo com a lei brasileira.....	29
2.2. A finalidade das práticas de projetos ressocializadores nos presídios.....	322
2.3. Análise dos projetos realizados no sistema prisional de Manaus	35
CAPÍTULO 3 - Os impactos que são gerados na vivência entre os reeducandos e as suas famílias.....	39
3.1. Estrutura do sistema penitenciário e a relação com as visitas	39
3.2. Ações geradas entre a família e o reeducando.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	47

INTRODUÇÃO

As prisões são instituições punitivas criadas pelo homem como forma de viver em sociedade, é através delas que o estado busca regular as ações da população. O Brasil assim como outros países possui seu sistema prisional que aos poucos revela como um dos grandes reflexos dos problemas sociais existentes (FERREIRA; VALOIS, 2012; MIRABETE, 2002).

Conforme o mapa do encarceramento publicado no ano de 2015, os dados revelam que dos presos brasileiros, 38% da população prisional no país é formada por internos provisórios, 61% são condenados e 1% sob medida de segurança. Destacando a precariedade do sistema carcerário, evidenciando as políticas de encarceramento e aumento de pena, principalmente escancarando as desigualdades sociais enraizadas na sociedade brasileira e que se acentua principalmente a relacionar classe, raça e gênero.

Um dos reflexos dessa triste realidade recai sobre a famílias dos detentos, os quais sofrem estigmas, problemas sociais e financeiros (DAMAZIO, 2010). Nesse sentido, a assistência social destinada a privação de liberdade preconizada por meio da Lei de Execução Penal (LEP), destaca que é dever do Estado “orientar e amparar, quando necessário a família do preso, do internado e da vítima” (BRASIL, 1984, Art. 23).

Nesse sentido, o interesse da pesquisa se deu da experiência de estágio supervisionado no setor do serviço social no sistema prisional da cidade de Manaus/AM, vivenciado no período de 2019 a 2022, atendendo aos internos e seus familiares especialmente as mulheres, esposas, mães ou irmãs em suas demandas sociais que se agravavam face às mudanças na dinâmica familiar decorrente do encarceramento de um dos seus membros.

O objetivo da pesquisa foi analisar os projetos desenvolvidos no Centro de Detenção Provisória Masculino, para isso foram traçados os seguintes objetivos específicos: discorrer sobre o sistema prisional e o Centro de Detenção Provisória Masculino na cidade de Manaus; identificar os projetos realizados no Centro de Detenção Provisória Masculino de Manaus as ações desenvolvidas com os

reeducandos; descrever os impactos que foram gerados na vivência entre os reeducandos e as suas famílias.

Todavia, entendeu-se que a existência da população à margem dos benefícios, que se encontra em estado de vulnerabilidade social, não pode se quer ter acesso aos chamados mínimos sociais tais como serviços: saúde, educação, trabalho, habitação, saneamento e assistência social. É dever do Estado garantir o mínimo existencial para que o ser humano viva dentro desse pacto social, com o mínimo de dignidade, para que tenha direito a ter acesso aos demais direitos conforme previsto no art. 5º da Constituição Federal brasileira de 1988.

Em face às questões acima elencadas, a pesquisa apresenta uma forte relevância social à medida que os resultados da pesquisa poderão garantir maior visibilidade às demandas das famílias e do familiar encarcerado, de modo a possibilitar subsídios qualificados para a elaboração e implementação de políticas públicas sociais que atendam de forma efetiva as necessidades sociais, econômicas, culturais e políticas deste segmento, com ênfase na realidade social e cultural.

Quanto a relevância técnico-científica o projeto visa a ampliação do debate teórico-metodológico das principais categorias em análise do estudo, sendo: Estado; políticas públicas; família; e na formulação de subsídios teóricos referente a ressocialização ao ser considerado o déficit deste debate no contexto do sistema prisional, considerando as particularidades regionais e os seus impactos.

Para alcançar os objetivos propostos pelo tema, este projeto aproximou-se do método do materialismo histórico-dialético (NETTO, 2011; 2006), que pressupõe analisar a realidade e explicar a evolução da matéria, da natureza e do próprio homem. Além disso, a abordagem utilizada nesta pesquisa foi a quanti-qualitativa (MINAYO, 1995). Apesar de ambas as bases de análise da pesquisa possuírem naturezas distintas, elas se complementam. Visto que os fenômenos por suas naturezas se apresentaram de forma complexa e que a associação dessas duas abordagens possibilitou uma melhor compreensão dos dados coletados.

Este trabalho consistiu numa pesquisa bibliográfica fundamentada em categorias analíticas centrais, sendo elas sistema prisional, encarceramento, família e projetos de ressocialização. Para esta análise foram utilizados recursos produzidos cientificamente que proporcionaram o embasamento teórico e subsidiaram a análise

de dados. Foram aproveitadas todas as fontes relacionadas ao objeto de estudo, essas que estão presentes no levantamento feito com monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, jornais, revistas impressas e em plataformas digitais, relatórios de pesquisas, periódicos e anais de eventos.

No segundo momento desta pesquisa foi efetuada a análise documental que possui a finalidade de obter dados que estavam restritos a documentos, sendo eles escritos ou digitalizados, com origem primária e secundária, como por exemplo: documentos de arquivos públicos do Estado do Amazonas e do município de Manaus, censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ofícios de órgãos estatais, leis e relatórios de instituições públicas e privadas e dados governamentais referente ao encarceramento, incluindo os dados internacionais expostos principalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) referente sistema prisional, encarceramento, família e projetos de ressocialização.

Para análise de dados quantitativos, foi utilizada a linguagem estatística simples ao considerar causa-efeito de forma explícita e implícita com a demonstração desses dados por meio de quadros e tabelas. Referente aos dados qualitativos foi utilizada a análise de discurso (BARDIN, 1977; CERVO, 1996; RICHARDSON, 2012), visto que esse instrumento possibilitou uma diversidade de técnicas de análise da comunicação que propiciou a percepção das simbologias, significados e opiniões por meio dos discursos apresentados. Buscou-se na análise as determinações problemáticas pesquisadas e suas relações, tratando de compreender o desenvolvimento da vida humana e de seus diferentes significados no devir dos meios culturais, além de apoiar-se na estatística para determinar a representatividade da amostragem.

Este trabalho está estruturado em três capítulos, o primeiro aborda o sistema prisional e o CDPMII. Em que aborda o processo sócio-histórico do Sistema Prisional, o histórico da Lei de Execução Penal e a família no sistema prisional; o segundo capítulo aborda a identificação dos projetos realizados no Centro de Detenção Provisória Masculino e as ações desenvolvidas com os presos, assim como as leis que norteiam projetos desenvolvidos no sistema prisional; e o terceiro capítulo aborda os impactos que são gerados na vivência entre os reeducandos e as suas famílias a

partir da compreensão da estrutura do sistema penitenciário e a relação com as visitas que impactam diretamente a relação familiar.

CAPÍTULO 1 – A Relação do Sistema Prisional e a Família

No contexto deste projeto atual, o sistema prisional refere-se à combinação de estabelecimentos prisionais abertos, fechados e semiabertos, masculinos e femininos, incluindo aqueles em que o preso ainda não foi sentenciado, denominados instalações "penais". O arsenal de mecanismos de controle social de uma sociedade inclui o sistema prisional quando se trata de punir quem infringir a lei. Deve ser considerado que nesse processo penal a família é inserida junto ao preso os aspectos sociais e que esta permeia a relação entre Estado e o preso.

1.1. Sistema Prisional

A perda completa da liberdade era inédita nos tempos antigos e era vista como uma punição severa. O objetivo de encarcerar criminosos não era punir, mas proteger as vítimas até que pudessem ser julgadas e talvez executadas. Tudo de ruim, inclusive o mal, era resultado da ganância, segundo Hipócrates. Nas sociedades antigas, a prisão era uma forma de controle usada principalmente para fins de custódia e tortura. Como não havia arquitetura penitenciária dedicada, os criminosos acusados eram detidos em vários locais antes do julgamento, incluindo conventos abandonados, calabouços, torres e outros.

Na época, o direito era exercido por meio do Código de Hamurabi ou da Lei Talião, tendo como um de seus princípios norteadores o "olho por olho, dente por dente", com fundamento religioso e moral. O crime era considerado um delito grave na Idade Média." A pobreza era um grande motivador do roubo para São Tomás de Aquino. Para Santo Agostinho, a pena para a traição era a justiça para os oprimidos (MAGNABOSCO, 1998).

A pobreza alastrou-se pela Europa ao longo da Era Moderna, contribuindo para o aumento da criminalidade, de tal forma que a pena de morte deixou de ser dissuasora face a tamanha delinquência. Como resultado, em meados do século XVI,

iniciou-se um movimento de criação e construção de presídios organizados para a correção dos injustos, resultando no desenvolvimento de presídios privados para a liberdade. Essas prisões tinham o objetivo de reformar os delinquentes por meio do trabalho e da disciplina. E a prevenção geral era seu objetivo, pois esperava desacreditar os portadores da doença (ALMEIDA, 2006).

Mas no Brasil, somente no século XIX, com as mudanças na legislação e na estrutura judiciária do país, o conceito de punição criminal e, conseqüentemente, o espaço prisional se tornaram mais contenciosos, ganhando força entre os principais atores políticos, jurídicos e sociais. A Constituição de 1824 e o Código Penal de 1830 apresentaram pela primeira vez, do ponto de vista do poder público, a necessidade de repensar o sistema penal.

No caso do Código de 1830, mais da metade das penas estipuladas fixava a pena de reclusão simples e reclusão com trabalho, citando justificativas na teoria da necessidade de prisões seguras e limpas, isolamento de presos e trabalho penal, quando em prática não havia proposta de organização ou local para considerar as decisões da lei (SOARES, 2001).

Ministros do governo, políticos, advogados, juizes e médicos nas décadas de 1830 a 1850 geralmente concordavam que o complexo industrial prisional era a melhor maneira de reabilitar criminosos para que pudessem se juntar à sociedade novamente. Nesse sentido, as prisões, consideradas locais importantes, não poderiam deixar de ser formuladas e organizadas de acordo com os princípios de uma sociedade que aspira à construção de padrões de civilidade.

A Casa de Correção da Corte foi construída a partir da década de 1830 e pretendia ser um passo progressivo para longe das práticas predominantes da época colonial de punição severa. Muitos desses conceitos acompanharam as mudanças significativas na justiça criminal europeia ao longo da era moderna. O conceito de restrição da liberdade prevaleceu sobre a presença generalizada da justiça do rei e a ameaça de punição física pública como exemplo (ALMEIDA, 2006).

Diversos problemas ocorreram nos escritórios da Casa de Correção, como a falta de professores e gerentes para fiscalizar o trabalho dos presos e a presença de caos devido à proximidade de armas que tornaram mais prováveis brigas e guardas mais propensos a serem feridos. Além disso, vários departamentos não conseguiram

gerar receita para a organização. Tornou-se impossível competir com a produção das fábricas em meados do século XIX por causa dos altos custos ou da disponibilidade de produtos de baixa qualidade (ARAÚJO, 2004).

Juízes e políticos enviados pelo governo para fiscalizar as instalações de Correção acreditavam que outros escritórios, como os de alfaiates, sapateiros e encadernadores, deveriam ser ampliados seja para ganho financeiro dentro do próprio presídio ou em troca de parcerias com empresas fora de seus muros. Destaca-se também que a penitenciária de Auburn era regida pelo regime penitenciário de Auburn (trabalho em grupo nos escritórios durante o dia e celas individuais à noite), em contraste com o sistema de Filadélfia ou Pensilvânia (isolamento total do preso em sua cela).

Em outras palavras, enquanto neste caso a regeneração proposta centrava-se no indivíduo, no conceito religioso de penitência de refletir sobre seus pecados passados e arrependê-los, em que a reforma moral viria principalmente pela valorização do trabalho fora da cela, no silêncio e na disciplina, submetendo o corpo do indivíduo à vontade da sociedade. Mas o sistema penitenciário não deve ser analisado pela moral ou a religiosidade, pois, tende a excluir os demais aspectos que estão camufladas nos delitos e no encarceramento.

A história das primeiras prisões do Brasil demonstra essa ligação entre prisão e punição ao colocar os presos em calabouços. As primeiras prisões amazônicas eram semelhantes às encontradas em outras partes do Brasil, mas também tinham a reputação de serem particularmente duras, pois as principais causas ocorreram devido a colonização, em que os colonizadores usaram para conquistar e manter os território, ao lado dos quais surgiram igrejas e comunidades.

Com o surgimento de povoamentos em torno dessas e de outras fortalezas amazônicas, os calabouços dos fortes forneceram as únicas celas disponíveis para as primeiras civilizações usarem como cadeia:

Sobre esse ponto, é necessário falar o que Foucault (2003) observou desde o século XIX, refere-se a respeito do domínio que antes se tinha perante o corpo do prisioneiro, hoje esse poder diminuiu, porém não acabou. A pena não era mais focada apenas no suplício, como procedimento para o castigo, buscou-se a perda de um bem ou direito. Então, criou-se nessa perspectiva as prisões (FERREIRA; VALOIS, 2012 p. 40).

Como o primeiro presídio foi incendiado no bairro da Barra junto com muitas casas vizinhas, um novo presídio teve que ser construído imediatamente. Essa nova prisão acabou se tornando o Palácio Rio Branco, como na época não havia prédio adequado com estrutura penitenciária, os pátios dos prédios ao redor da Praça D. Pedro II serviam para abrigar os muitos presos da época.

A questão do alojamento dos presos não recebeu a atenção que merecia na altura, assim, muitas casas recém-construídas serviram como prisões em 1852-1853. Mas o foco na época era simplesmente encontrar um lugar para abrigar e punir o preso, em vez de desenvolver um sistema abrangente de correções.

Ao final, em 1905, o então Governador Antônio Constantino Nery, sinalizou para possíveis melhorias nas condições dos presos na cadeia. No entanto, para acomodar isso, os presídios que abrigavam os presos foram fechados e os presos foram dispersos para vários locais, alguns dos quais ainda piores do que a cadeia de onde haviam sido libertados (FERREIRA; VALOIS 2012).

A primeira estrutura de cadeia foi construída durante a idade de ouro da borracha. À medida que a população de Manaus crescia, cresciam também os problemas sociais da cidade e o número e a gravidade de seus conflitos. Ao mesmo tempo, o número e a gravidade dos crimes cometidos dentro das fronteiras da cidade aumentaram, aumentando a população carcerária.

O Código Penal, através da Lei de nº 3274/1957 estabeleceu diretrizes básicas para a administração do sistema penal no Brasil. No entanto, ela apresentou apenas informações processuais e organizacionais sobre as instituições penais do país, o que não contribuiu para uma mudança no paradigma carcerário brasileiro vigente. Esta lei entrou em vigor ao mesmo tempo que o documento das Nações Unidas foi tornado público (ONU, 1955). As Diretrizes para o Tratamento de Presos introduziram um novo conceito de apenado, e os presos foram assim reformulados como pessoas jurídicas com direito a certas proteções.

O Código Penal de 1957 foi a primeira legislação a fornecer diretrizes para o funcionamento do sistema de justiça criminal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – A Lei de Execução Penal foi assinada durante o tempestuoso período de abertura democrática que pôs fim aos vinte anos de ditadura autoritária no Brasil. Esta lei alterou significativamente a abordagem do país à pena capital. Essa lei foi um ponto

de virada significativo na forma como o governo brasileiro posteriormente abordaria a pena de morte.

Em 1972, o legislativo mudou-se para o Palácio Rio Branco, no início da Avenida 7 de setembro, no centro da cidade. A Assembleia Legislativa funcionou por 34 anos até 2006. A identidade original do prédio como Legislativo estadual foi preservada, pois serve como centro de estudos da história política amazônica e da vitalidade cultural do bairro histórico (FERREIRA; VALOIS, 2012).

Antes da década de 1980, havia apenas um presídio na cidade de Manaus, localizado na Avenida Sete de Setembro. O primeiro prédio de Manaus a ter estrutura prisional foi a histórica Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal de Pessoa, na Avenida 7 de setembro, no centro empresarial da cidade e que foi desativada no ano de 2017 ao ser determinado o tombamento do prédio como Monumento Histórico do Estado do Amazonas.

Dos 62 municípios do interior da Amazônia, apenas 7 possuem presídios, sendo que Itacoatiara possui dois. O estado do Amazonas como um todo tem 18. Sete das dez penitenciárias da cidade estão localizadas fora do caminho como na BR-174, na zona rural da Capital do Amazonas, como parte de um esforço para manter a população carcerária longe dos bairros residenciais (SSP, 2022).

Quadro 1: Unidades Prisionais no Amazonas

1982	CAIAJ- Colônia Agrícola Anísio Jobim
1999	COMPAJ- Complexo Penitenciário Anísio Jobim
2000	PFM- Penitenciária Feminina de Manaus
2006	IPAT- Instituto Penal Antônio Trindade
2011	CDPM I- Centro de Detenção Provisória de Manaus
2014	CDPF- Centro de Detenção Provisória Feminino
2016	CRT- Centro de Recebimento e Triagem
2017	CDPM II- Centro de Detenção Provisória de Manaus II

Fonte: Seap, 2018.

Os primeiros passos para humanizar a forma privatizada e restritiva da pena capital no Brasil foram dados pelo documento fundador do país, a Constituição de 1924. O segundo desenvolvimento significativo ocorreu em 1934, com a criação da Inspetoria Geral Penitenciária, que foi encarregada administração e distribuição de recursos derivados da venda do selo penal em todo o país. Segundo Miotto (1975), tais recursos seriam utilizados para a manutenção e preservação do presídio.

Se fez necessário um olhar sobre os aspectos que retratam as condições sócio-histórica do Sistema Prisional e principalmente suas características no Estado do Amazonas. Vale ressaltar a importância das políticas públicas na privação de liberdade, visto que são direitos claramente expressos na Lei de Execução Penal, assim como discorrer sobre o seu processo histórico e como se constitui atualmente.

1.2. Histórico da Lei de Execução Penal

Reconhece-se que os princípios do sistema de justiça criminal serão baseados nos valores fundamentais da dignidade humana e da justiça social como consequência das mudanças sociais e do estabelecimento de um Estado Democrático de Direito.

Com a aprovação da Constituição Federal (CF) em 1988, o Brasil iniciou um processo de transformação política e social em resposta ao ambiente sombrio criado pela ditadura militar. Mudanças trazidas pela luta pela redemocratização do Estado, que buscava alterar o arcabouço legal e introduzir novas políticas públicas, ao mesmo tempo em que modificava as existentes para promover e garantir direitos civis e sociais para muitos cidadãos à margem da proteção legal.

A década de 1980 culminou de um longo processo de exclusão, inaugurando mudanças sociais significativas para a população brasileira na forma de seguridade social, poder descentralizado, eleições livres e justas, direitos civis, grupos minoritários e controle social.

Após a Constituição Federal de 1988, o paradigma político dominante se afastou das políticas compensatórias que marginalizaram ainda mais os pobres e o desprivilegiados em favor do direito à cidadania e das proteções oferecidas pelo Estado. Esse novo estado abrange direitos civis, sociais e políticos, além de garantias fundamentais para os cidadãos brasileiros.

A década de 1980 também marca um momento divisor de águas na história do sistema prisional brasileiro, pois é nesse momento que surgem as primeiras iniciativas legais para reorganizar a execução da pena. O sistema de execução penal brasileiro é regido pela Lei nº 7.210, aprovada em 11 de julho de 1984, cujo objetivo da Lei de Execução Penal Brasileira (LEP) é padronizar e regular a execução das penas, ao mesmo tempo em que confere ao condenado certos direitos e responsabilidades (BRASIL, 1984).

A Lei de Execução Penal estabeleceu um sistema progressivo de execução de penas e estabeleceu três regimes distintos (fechado, semiaberto e aberto) para fazê-lo. O avanço do apenado deve estar em sintonia com a satisfação de padrões objetivos e subjetivos de sequência adequada.

As regras fornecem procedimentos para administrar e organizar instituições disciplinares destinadas à reclusão de indivíduos. Incluem desde sugestões para melhorar a higiene e as condições de vida dos reclusos em confinamento solitário até conselhos sobre como implementar medidas disciplinares.

O estudo da ONU demonstra a necessidade de ir além do antigo modelo de detenção prisional. Além disso, ele espera romper com as estruturas prisionais que tradicionalmente foram entendidas como locais de isolamento e confinamento para pessoas que foram vitimadas por processos burocráticos e administrativos opressivos. Nesses ambientes, os apenados têm sido submetidos a uma ampla gama de abusos e violência por parte dos agentes penitenciários (ONU, 1957).

As regras foram um divisor de águas na história global do tratamento de prisioneiros. Em que o apenado tem direito a certas proteções legais, o governo deve repensar sua abordagem para reformar as estruturas físicas e burocráticas do sistema penal para acomodar essa nova realidade.

No entanto, a aplicabilidade das regras nos países da América Latina, particularmente no caso do Brasil, ainda esbarra em fatores de ordem política e econômica. É importante superar a ideia de que as prisões são apenas ferramentas para restringir e punir grupos sociais "perigosos" antes que outras reformas possam ser feitas.

Em sua resolução de 14 de novembro de 1994, o Conselho Nacional de Direito Penal e Penitenciário (CNPDP) estabeleceu os Padrões Mínimos para o Tratamento

de Presidiários no Brasil. Ao escrever este artigo, as recomendações das Nações Unidas foram rigorosamente seguidas (BRASIL, 1994).

Para orientar a individualização da pena, o direito brasileiro preocupou-se em estabelecer um sistema de classificação dos condenados de acordo com suas origens e personalidades, que através do artigo 6º estabeleceu que a classificação dos detentos será feita pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), que também será responsável pela elaboração do esquema de pena individualizado (BRASIL, 1984).

A responsabilidade de avaliar e monitorar se uma organização está atendendo ou não a um requisito subjetivo foi delegada aos CTC's da organização. Os técnicos foram incumbidos de redigir relatórios sobre a personalidade e as circunstâncias dos detentos, a fim de auxiliar o sistema judiciário a tomar decisões sobre o tratamento e a soltura dos detentos (BRASIL, 1984).

No entanto, a partir de 2003, de acordo com o Decreto Federal 10.792/2003, o governo não tem mais autoridade sobre a vida daqueles que foram condenados por um crime. Com este decreto, o papel deixa de ser obrigatório (BRASIL, 2003).

O conceito de "tratamento" penitenciário, amplamente difundido desde as primeiras regulamentações do encarceramento no Brasil, foi substituído na Lei de Execução Penal pelo conceito de "assistência" aos encarcerados e institucionalizados. O conceito de "tratamento", tal como é praticado atualmente no sistema penal, sustenta que o objetivo da punição é reabilitar o infrator, transformá-lo em não infrator e alterar seu comportamento e ações por meio de intervenções cientificamente embasadas por psiquiatras, psicólogos e outros profissionais. O intenso questionamento sobre o papel do Estado como órgão responsável pela transformação da conduta humana é o grande responsável pelo desaparecimento dessa ideia (MIRABETE, 2002).

Quando o conceito de "tratamento" foi retirado da Lei de Execução Penal, a lei passou a fazer referência a medidas destinadas a ajudar os apenados a cumprir pena. Nesta, reivindica do Estado a implementação de políticas projetadas para a reintegração social, bem como responsáveis pelas ações planejadas à reintegração dos apenados.

Para que o apenado cumpra sua pena em condições humanas e com chances reais de reintegração à sociedade, serviços de apoio apropriados devem ser

implementados imediatamente após a sentença. Estão inseridos os auxílios materiais, médicos, jurídicos, sociais, acadêmicos e espirituais (BRASIL, 1984).

Desta forma, o Estado é responsável por fornecer roupas e alimentos para os apenados. Essa resolução explicita que a alimentação deve ser preparada de acordo com a higiene e proteção, de modo que o recluso tenha a sua saúde e vigor preservado.

O apenado deve receber assistência médica, odontológica e farmacêutica de acordo com o disposto no art. 14. As unidades prisionais que não oferecem esses serviços são obrigadas a encaminhar os detentos ao sistema de saúde para tratamento (BRASIL, 1984).

Segundo Mirabete (2002), o apenado está mais suscetível a doenças. No entanto, as suas condições de habitabilidade podem agravar problemas existentes anteriormente ou até mesmo problemas de vulnerabilidades à saúde. A assistência social está prevista nos artigos 22 e 23, com o objetivo principal de preparar o apenado para a readmissão à sociedade, sendo vinculado principalmente a sua ação junto a Lei de Execução Penal.

No caso da assistência social, Cardoso (2006) destaca a confusão conceitual criada pelo legislador ao equiparar o trabalho do assistente social à política de Assistência Social. Ele argumenta que são feitas suposições incorretas sobre a natureza das intervenções do serviço social e a operacionalização dos programas de assistência social no Brasil, e que as tentativas de esclarecer o papel da assistência social acabam por se apoiar em ideias conservadoras que foram herdadas da prática de caridade que antes caracterizavam as iniciativas de assistência social no país e que eram vistas como concessões e favores, e estavam conceitualmente separadas da ideia de direitos sociais.

Neste sentido, o assistente social é um profissional que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social. Isso revela que os assistentes sociais enfrentam o desafio de ir além de uma visão focalizada de sua profissão que o desafia a interpretar a realidade a partir do reconhecimento da luta de classes e da interação entre o Estado e a sociedade civil. Rompendo com o ideário de tornar-se um mero cumpridor de tarefas (IAMAMOTO,2014).

Portanto, é notório que o sistema judiciário nunca foi capaz de reduzir níveis alarmantes de criminalidade, muito menos “ressocializar” aqueles que se encontram na prisão. Oliveira (2006, p.30) documenta o estado atual do sistema prisional em sua obra:

Elas trazem em sua história ao longo dos tempos, abuso, maus tratos, tortura, aflição, extermínio e houve avanços técnicos com a intenção de ressocializar, trabalhos educativos e outros. Todavia neste início de milênio continua o lamento de que a prisão é permanente espetáculo deprimente que atinge além da pessoa do delinquente; orfana filhos de pai vivo; enviúva a esposa de marido combalido; prejudica o credor do preso tomado insolvente; desadapta o encarcerado à sociedade; suscita vários conflitos sexuais; onera o Estado; amontoa seres vivos em jaulas sujas, imundas, onde vegetam em terrível promiscuidade (...).

Contudo, no conjunto mundial, sobretudo nos países de terceiro mundo, o panorama geral é ruim por isso se conclui que qualquer estabelecimento penitenciário de bom nível representa apenas uma ilha de graça, num mar de desgraças (OLIVEIRA, 2006, p.60).

Segundo Rossini (2014), as políticas públicas utilizadas no sistema de justiça criminal são hoje incapazes de resolver as inúmeras questões que surgem nos presídios do país a qualquer momento.

A vontade de gastar na melhoria da estrutura das unidades correcionais para atender a alta demanda das penitenciárias está causando uma crise sistêmica (INFOPEN, 2016).

Diante do cenário histórico do sistema penal, entende-se que, apesar da passagem do tempo, ainda há exigências para formas mais antigas de encarceramento. Para tanto, são necessárias condições específicas dentro do sistema penal brasileiro para que isso ocorra; no entanto, não é isso que vemos no das prisões.

Desta forma, podemos constatar que a execução da pena no âmbito da reintegração é um fracasso, face aos elevados índices de criminalidade. Além disso, o aumento da violência, que tem resultado na superlotação de cadeias, estabelecimentos mal ventilados, perigosos, sucateados e com poucos profissionais, aspectos que refletem diretamente na vida do apenado, demonstrando sua incapacidade de completar seu papel ressocializador.

De acordo com o levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) 49 milhões de mulheres e 867 milhões de homens estão detidos. A taxa em 2020 era de 405 presos para cada 100 milhões de habitantes. Em 2022, havia 434 pessoas alocadas para cada 100.000 pessoas, o que significa que havia mais que o dobro de pessoas na prisão do que vagas, com 453,942 milhões de vagas disponíveis para os 919 milhões de presos.

Com o passar do tempo, o sistema prisional brasileiro sofreu um declínio significativo e, nos tempos atuais, atingiu um ponto perigoso, com um número de presos muito maior do que as vagas disponíveis, não havendo tal facilidade no país, sob supervisão do estado, que teria um número de presos menor do que as vagas disponíveis, e não existe tal facilidade no país (ANDRADE; FERREIRA, 2015).

Com isso, o objetivo da Lei de Execução Penal seria proporcionar ao apenado todas as condições necessárias para um possível retorno à sociedade após o cumprimento da pena, ao mesmo tempo em que busca em de diversos direitos legais para facilitar sua reinserção social.

No entanto, o que acontece em um sistema prisional em constante precarização é que as reincidências ocorrem quando os presos que estão apenas fortalecendo seus sentimentos de raiva e ódio, levando em conta as condições mais duras das cadeias e o tratamento que recebem, retornam à sociedade em condições muito piores, às vezes retomando a atividade criminosa.

1.3. A situação de cárcere e o impacto na família

A família passou por diversas modificações ao longo da história. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve também uma mudança no entendimento sobre a definição do termo "família". Grande parte dessa mudança decorreu do estabelecimento de maior igualdade de gênero, e a família passou a ser vista como uma instituição que, entre outras coisas, devia proteção a todos os seus membros (CARDODO; et. al., 2018).

Segundo o artigo 226 da Constituição Federal de 1988, "a família é o fundamento da sociedade". Os argumentos relativos à família no artigo 226 da Constituição Federal de 1988 estão listados nas linhas que seguem.

A família pode ser compreendida por meio da análise de seu papel como cenário primário de interações interpessoais e transmissão de valores, conforme sinaliza Cardoso et. al. (2018) *apud* Belos (2010), o que explica seu potencial importância para a compreensão da constituição psicossocial dos indivíduos. Além disso, o autor argumenta que uma família é como um sistema regido por regras, e a combinação dessas regras é o próprio código comportamental dos membros, que é um elemento-chave em sua estrutura organizacional (CARDODO, et. al., 2018).

Além disso, a família é uma instituição que conforme Cardoso et. al. (2018) *apud* Teixeira (2013) desempenha diferentes funções sociais. O conceito de função refere-se ao significado de realizar uma tarefa, cumprir um dever ou mesmo fazer qualquer coisa. Como resultado, a família é obrigada a cumprir uma série de papéis que devem cumprir, um dos quais é preparar a criança para se integrar à sociedade, transmitindo valores como cultura, riqueza, religião e educação (CARDODO, et. al., 2018).

A família pré-moderna, por outro lado, assegurava funções em seis domínios, conforme destaca Cardoso et. al. (2018) *apud* Madeira (1994): economia, educação, proteção, estatuto, tempo livre, religião e amor. Várias dessas funções deixaram de existir, mas outras – como a econômica – continuaram a desempenhar um papel importante nas relações familiares. Em particular, as mudanças socioeconômicas ocorridas em nosso tempo tiveram um impacto significativo na família como instituição (CARDODO, et. al., 2018).

Segundo Cardoso et. al. (2018) *apud* Belos (2010), nessa situação, as penas têm mais do que efeitos reguladores na dinâmica familiar; também trazem à tona a fragilidade do sistema familiar e a presença de conflitos não resolvidos dentro dele. Diante desse cenário, torna-se necessário analisar o envolvimento da família no processo de recuperação do abandonado.

Em estudo realizado por Cardoso et. al. (2018) *apud* Ferrari (2011) sobre a prisão e seus efeitos sobre familiares, o autor observou que 98% dos entrevistados em seu estudo afirmaram ter recebido visitas de familiares, sendo que apenas um deles afirmou nunca ter feito isso

Como resultado, muitas pessoas são controladas no mundo "fora" dos muros das prisões por corporações que operam dentro do sistema de justiça criminal. Esse

fato ilustra o poder da sociedade patriarcal, que ainda existe em muitas situações brasileiras e submete as mulheres ao controle masculino ou, em certos casos, ao controle de outras mulheres devido à internalização de normas machistas que tornam a mulher objeto do desejo masculino (CARDODO, et. al., 2018).

Segundo Cardoso et. al. (2018) *apud* Guimares et al. (2006), que conduziu o estudo, as mulheres detidas sofrem punição dupla devido a uma combinação de funções, incluindo cuidar dos filhos, tarefas domésticas, prover o sustento econômico da família e monitorar os procedimentos legais de seus empregadores. No entanto, segundo Cardoso et. al. (2018) *apud* Guimares et al. (2006), as falas das entrevistadas mostram que elas não vivenciam o estigma por terem um parente preso em suas comunidades ou nas relações que estabelecem fora do casamento.

Na maioria das vezes, o estigma é resultado de uma construção de classe que dá mais ênfase aos pobres. Isso se deve à associação geral entre pobreza e criminalidade. Nesse sentido, muitos colegas de trabalho são religiosos, e as igrejas funcionam como locais de encontro social onde as pessoas podem se sentir pertencentes a um grupo sem ter que esconder suas identidades (CARDODO, et. al., 2018).

A família da vítima normalmente está presente durante o processo criminal e desempenha um papel significativo no desenvolvimento de estratégias de sobrevivência e engajamento cívico, a ponto de denunciar abusos, punições ilegítimas dentro da prisão ou até mesmo transferências para outras localidades (CARDODO, et. al., 2018).

Além disso, Cardoso et. al. (2018) *apud* Oliveira (2010) enfatiza que a família para a qual o emigrante retorna após a prisão não é a mesma nem ele. Com isso, todos devem se ajustar a uma nova realidade e, principalmente, (re)aprender a conviver; este é um tipo de convivência redefinido e reimaginado com novas sutilezas.

Nesta seção do estudo, a estigmatização de membros da família – especialmente fêmeas apenados – foi levantada, pois é crucial entender como isso afeta as relações entre o apenado e sua família.

É crucial organizar treinamento para todos os envolvidos no processo de detenção, incluindo o detento, suas famílias e os profissionais que trabalham mais de perto com os detentos. Isso ocorre porque não apenas a família do detento atuará

como seu advogado durante o processo de justiça criminal, mas também a família do detido.

CAPÍTULO 2 – Projetos realizados nos Sistema Prisional de Manaus

Para identificar e analisar os projetos realizados no Sistema Prisional de Manaus é necessário compreender a aplicabilidade dos projetos de redução de pena e a sua aplicabilidade. Além de possibilitar entender a aplicabilidade dos projetos ressocializadores e como estes são executados na cidade de Manaus.

2.1. Projetos de redução de pena e sua aplicabilidade de acordo com a lei brasileira

A Lei de Execução Penal trouxe uma mudança significativa no ambiente carcerário, com o objetivo de minimizar os problemas e incentivar a redução da população carcerária, reduzindo a reincidência. Desta forma, ele chegou à conclusão da pena em seu primeiro artigo.

Assim, o objetivo da execução não é apenas punir ou repreender um indivíduo pela prática de uma infração penal, mas também fornecer-lhe condições que o auxiliem durante todo o período de restauração, permitindo-lhe reintegrar-se à sociedade de forma adequada.

Conforme consta nos artigos 17, 18, 19, 20 e 21, a assistência educacional pressiona a formação escolar e o desenvolvimento profissional dos alunos, bem como a implementação do ensino médio nas escolas. Já a assistência social, consistente nos artigos 22 e 23 da LEP, está relacionada à assistência ao infrator, ao acompanhamento de seu desenvolvimento e à orientação adequada para seu retorno social. Por fim, a assistência religiosa, conforme definida no artigo 24, consiste na realização de rituais, acesso a livros e participação em atividades religiosas, o que é facultativo.

Além disso, esse conceito de ressocialização está vinculado à autorização de trabalho. Assim, de acordo com a lei, o trabalho do apenado terá finalidade educativa e produtiva, com adequadas condições de organização e higiene, bem como remuneração adequada ao trabalho realizado.

De acordo com seu artigo 31, o trabalho interno é obrigatório para os condenados à prisão privada, mas facultativo para os condenados à liberdade condicional. Serão consideradas as aptidões e capacidade do candidato. A jornada de trabalho não durará mais de seis horas e não mais de oito horas.

Em termos de trabalho externo, o mesmo será possível para os detidos sob medida cautelar. O trabalho deve ser feito em serviço público ou obras públicas dirigidas pela Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, embora seja necessário implementar medidas de segurança contra a espionagem e a favor da disciplina, conforme previsto no seu artigo 36.º.

Além disso, o preso deve ter cumprido no mínimo 1/6 (um sexto) da pena. Assim, o objetivo do trabalho é reeducar o responsável pelo desenvolvimento de uma atividade como meio de alcançar a ressocialização.

Da mesma forma, os institutos de Remédios e Progresso do Regime, previstos não apenas no Código Penal, mas também no Art. 33 do Código Penal, convergem para o objetivo de ressocialização do apenado, com o entendimento de que são essas instituições que possibilitam, pelo esforço e bom comportamento do preso, a evolução do preso dentro do sistema judiciário para alcançar, ao mais tarde, o retorno do preso à justiça social, criminal.

Dessa forma, pode-se mostrar que a ressocialização do infrator está diretamente relacionada à ideia de seu retorno à convenção social. Dessa forma, é possível argumentar que a aplicação da pena no direito brasileiro não deve ser direcionada para sua mais pura e simples execução, razão pela qual está vinculada a um sistema de orientação e humanização dos detentos antes de sua reintegração à sociedade, com o objetivo de evitar a reincidência criminal.

Nesse contexto, é importante destacar que o sistema prisional brasileiro não só não cumpre as metas estabelecidas pela legislação penal, como também não respeita os direitos dos detentos garantidos não só na Carta Magna, mas também no Código Penal, porque mantém todos os direitos inerentes à sua condição humana. Como resultado, como se verá mais adiante, o governo se opõe a tudo o que busca uma função ressocializadora.

Portanto, a construção de novos presídios e o investimento no aparelhamento da polícia não são suficientes para combater a criminalidade. Parafraseando Fiona

Macaulay, “um sistema prisional em permanente expansão não é a solução pois, o que o Brasil precisa é de um conjunto de reformas em diferentes setores” (MACAULAY, 2008).

Mas, ao abordar projetos de redução de pena e sua aplicabilidade na cidade de Manaus, compreendemos a progressão de pena que passa a ser efetivada apenas no ano de 1982, com a criação da Colônia Agrícola Anísio Jobim – que passaria a abrigar os presos do regime semiaberto da capital, anteriormente, alocados no estabelecimento da Sete de Setembro.

Mas, longe de fornecer algum tipo de aprendizado para o interno, a criação das colônias agrícolas apenas representava a velha iniciativa do Estado que insistia em separar os ‘indesejáveis sociais’ do restante da população através dos muros das prisões e de dar aos pobres o trabalho que, além de não remunerado, era fiscalizado pela rígida disciplina das prisões (SILVEIRA, 2009).

No ano de 1999 foi inaugurado um verdadeiro complexo penitenciário naquela localidade, chamado de Complexo Penitenciário Anísio Jobim e atualmente, como parte desta estrutura, encontra-se: a Penitenciária Feminina de Manaus, o Centro de Detenção Provisória (CDP) e a nova Cadeia Feminina, inaugurada no ano de 2014 e voltada para as mulheres que também aguardam julgamento.

Além destas citadas, fora do COMPAJ foram criadas outras instituições carcerárias em Manaus, como é o caso da Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), que na época de sua inauguração diferenciava-se dos demais presídios porque inseria tecnologia no funcionamento de suas atividades: portas automáticas, isolamento dos agentes com relação ao contato com os presos, além da divisão independente dos pavilhões e da área de banho de sol e refeitório que permitem a separação dos internos em grupos distintos. No entanto, desde os seus primeiros meses de funcionamento, já era notório o número de presos acima da capacidade.

Na prática, a criação de todas as unidades prisionais, citadas anteriormente, atende aos interesses políticos e à velha prática de punição aos pobres, condenados à vida hostil das prisões, além de refletir a postura opressora do Estado diante do aumento significativo da criminalidade e das desigualdades nas últimas décadas. Por sua vez, o indivíduo que cumpre pena nesta situação é devolvido à sociedade em condições ainda piores, sem qualquer perspectiva para o futuro.

Esse cenário revela o desdém do Estado pela população carcerária e a verdadeira inaplicabilidade do ideal ressocializador fora dos presídios, onde o que se vê é a violação do Código Penal e o fracasso do Estado em atingir a meta legislativa.

No entanto, não há nenhum ponto na história que caracterize o como um ambiente que impulsiona os indivíduos de volta à sociedade em busca de direitos individuais e coletivos consagrados na Constituição de 1988. Ao contrário, não há ruptura com processos de exclusão e segregação socialmente construídos; segundo Foucault (1987), as prisões exercem o controle sobre a sociedade, servindo como meio de fiscalização e punição.

A prisão tem um forte domínio sobre as mentes e o tempo daqueles que estão presos. Trata-se de um dispositivo geral de escravização por meio de uma vigilância ininterrupta, que Foucault (1987) divide em: isolamento, trabalho assalariado - para docilizar o indivíduo e proporcionar um futuro após a prisão -, e a pena, que deve variar de acordo com o comportamento do indivíduo.

Como resultado, o sistema prisional brasileiro é disfuncional; não há justiça restaurativa, e o conceito tradicional de justiça é baseado na punição e na imposição da punição. Isso faz com que os preconceitos cresçam e a população se torne cada vez mais viciada pela dinâmica do poder. A criminalidade é vista como um ciclo perigoso uma vez que o encarceramento não proporciona plenas expectativas de cidadania, e um criminoso, já estigmatizado, continua a ser uma mercê de desigualdades ao sair da prisão.

2.2. A finalidade das práticas de projetos ressocializadores nos presídios

A superpopulação nos presídios atualmente é resultado principalmente da “forma mais vergonhosa de pobreza, que é a pobreza de direitos” (MARTINS, 1991, p. 11). De fato, desprovidos de uma série de direitos – inclusive à educação – a população encarcerada sofre com o desemprego e a falta de oportunidades, oriundas desta realidade injusta que caracteriza a sociedade brasileira.

Para ilustrar, o Conselho Nacional de Justiça, através de informações numéricas apresentadas, informa que em 2021 o Brasil possuía uma população carcerária de 867 mil homens e 49 mil mulheres. Deste total, cerca de 726.000 presos

não concluíram o ensino fundamental, 92% não concluíram o ensino médio, 8% eram analfabetos e menos de 1% ingressou ou recebeu diploma de nível superior.

Na realidade, em todo grupo de indivíduos há aqueles que violam as regras sociais estabelecidas (muitas vezes de forma coercitiva), cujas ações dão origem ao que chamamos de uma conduta cerimonial. Do ponto de vista sociológico, o crime é normal porque é a partir disso que os grupos sociais reformulam suas regras no decorrer do processo histórico e garantem a evolução do Direito Penal.

É evidente que, em se tratando da vida no cárcere, da insalubridade do ambiente prisional e das dificuldades do dia-dia, em que a prática educacional aplicada neste tipo de ambiente pode se converter em um mecanismo pelo qual as contradições sociais possam ser repensadas por aqueles que são diretamente vitimados por elas.

Na verdade, existem diferentes objetivos a serem alcançados com relação à proposta de ensino nas prisões. Por parte do poder público, através do decreto no 7.626/2011 que estabelece o Plano Estratégico da Educação no sistema prisional, observamos o interesse em um tipo de formação escolar voltada principalmente para a constituição de um número maior de pessoas qualificadas, em um sentido puramente técnico, no intuito de atender às demandas de mão de obra do Estado.

No artigo 2º, por exemplo, fica decretado que o ensino aplicado nesses estabelecimentos “contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior” (BRASIL, 2011, p.01).

Em nenhum dos parágrafos que compõem o documento é mencionada a proposta de uma prática de ensino capaz de formar indivíduos mais críticos e autônomos.

Para contrapor esta visão de educação tecnicista proposta pelo Estado, preocupada exclusivamente com a formação de pessoas “qualificadas” para atender ao mercado de trabalho e à lógica de funcionamento capitalista da sociedade, muitos especialistas vão além e afirmam que “a urgência, no Brasil como na maioria dos

países do planeta, é lutar em todas as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade” (WACQUANT, 2001, p. 12).

Assim, uma segunda proposta de educação nos presídios defende a ideia de que a finalidade do ensino no cárcere não seria acabar definitivamente com a prática do crime na sociedade, nem muito menos ampliar a oferta de mão de obra no mercado. Na realidade, seu propósito é ajudar na redução das desigualdades sociais a partir do acesso ao conhecimento, pois esta ferramenta fornece condições para que o indivíduo consiga se inserir no mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, o torna capaz de compreender de forma racional a realidade em que está inserido, retirando-o da condição de invisibilidade imposta pela vida no cárcere.

Os debates em torno do acesso à educação como uma alternativa viável na busca pela redução das desigualdades têm apontado os possíveis caminhos que viabilizam a educação no contexto prisional, apesar dos diversos fatores que dificultam esse tipo de prática. Evidentemente, trata-se de um caminho tortuoso que necessita do empenho dos múltiplos agentes envolvidos: profissionais da educação, gestores do sistema penitenciário e, principalmente, do poder público.

Dito isto, Guimarães (2008) fez um estudo em que analisou o planejamento e a implementação de programas de reintegração residencial propondo ideias de propostas de desenvolvimento de programas. Esta análise baseou-se, por um lado, em diretrizes desenvolvidas para os idealizadores de projetos de reinserção social (MPRS), e, por outro, em sugestões da análise comportamental para o planejamento de contingências comportamentais.

Ao analisar MPRS (SAP, 2005) mostrará que não é fácil categorizar seu público-alvo, pois os termos usados para isso são vagos. Por exemplo, se estamos falando de uma política focada no prisioneiro, mencionar "a população carcerária" não acrescenta nada, pois não esperaríamos que outros dados demográficos acabassem nas prisões.

Em suma, o papel das populações atendidas pelos projetos nos diz muito pouco sobre suas reais condições, provavelmente porque são utilizados diferentes critérios de classificação (por exemplo, o tipo de regime em vigor, a severidade da punição aplicada, a história prisional anterior, e assim por diante).

Embora muitos desses termos sejam precisos (entenda-se o que é um infrator primário ou reincidente), eles não vão suficientemente longe para explicar as

circunstâncias de vida e os interesses dos indivíduos para os quais os programas de reintegração social são desenvolvidos

2.3. Análise dos projetos realizados no sistema prisional de Manaus

Os projetos realizados no sistema prisional de Manaus são gerenciados pelo Departamento de Reintegração Social e Capacitação – DERESC, que fica localizado na Rua Gabriel Salgado S/n – Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo – Centro / Manaus.

O Departamento de Reinserção Social e Capacitação (DERESC) desenvolve projetos e atividades para auxiliar na reinserção social dos detentos e no bem-estar da comunidade por meio de ações, projetos e iniciativas que estimulam a comunicação com familiares e membros da comunidade. Como resultado, foram desenvolvidos projetos com foco nos domínios social, educacional, ocupacional, de saúde e de qualificação.

Integram a equipa uma equipa multidisciplinar de assistentes sociais, psiquiátricos e nutricionistas, bem como as Coordenações de Saúde, Documentação, Arte & Cultura, Trabalho & Renda, Nutrição & Cursos & Coordenação de Capacitação. Conforme consta no site da SEAP, o departamento busca formalizar parcerias com entidades públicas, empresas privadas e organizações sem fins lucrativos para auxiliar aqueles que foram temporariamente liberados da detenção na obtenção de certificações profissionais e/ou emprego Planejar, dirigir, executar e integrar Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação, emprego e assistência social para atender a população carcerária e familiar; Prestando assistência aos moradores de rua e despejados por meio de programas, tarefas e ações que contribuam para a dignidade humana e o engajamento cívico, bem como o exercício da cidadania; Promover atividades culturais e educativas com vista à elevação do estatuto social e profissional dos familiares do tutor e emigrante; Fortalecimento de vínculos familiares com o objetivo de inclusão social é o objetivo dos projetos que estão sendo implementados. Criar e articular e gerenciar projetos direcionados a indivíduos, expatriados e familiares; participar de programas de desenvolvimento profissional e geração de

renda voltados para o sucesso. Organizar e selecionar grupos religiosos que trabalhem nas prisões de acordo com a lei da pena capital.

Contudo, destacam-se os seguintes projetos:

- Concurso de Redação da Defensoria Pública da União (DPU), em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Competição nacional para aqueles encarcerados em estabelecimentos correccionais estaduais e federais que perderam sua liberdade. As políticas de ressocialização do SEP se refletiram nessa vitória, que foi alcançada por meio da Escola de Administração Penitenciária (Esap).

- Projeto Reviver: Promovendo Cidadania

O público-alvo do projeto é a população carcerária do regime do Compaj, que será convidada a participar de uma série semanal de manifestações a partir das 9h e com duração de uma hora a duas horas e meia.

Entre os principais objetivos do projeto estão proporcionar o acesso a informações sobre direitos humanos, educação e direitos constitucionais, e aprofundar a compreensão da importância da humanização e ressocialização no sistema prisional por meio do trabalho, estudo, leitura e projetos desenvolvidos.

Diplomas e indultos para boas notas — Os participantes receberão um certificado com prazo de entrega de 24 horas no final de cada ciclo de palestras. De acordo com o Código Penal, o estudo também dará aos participantes o direito de solicitar a redução da pena (LEP), o projeto é considerado inédito no sistema penitenciário do estado foi desenvolvido devido à falta de entendimento dos internos sobre o Código Penal.

- Programa de ressocialização “Trabalhando a Liberdade”

O programa de ressocialização “Trabalho a Liberdade” foi lançado pela Seap em 2019 e tem como objetivo utilizar as próprias mãos do preso dentro e fora das prisões. Após a análise de um perfil psicológico, comportamental e social, os colaboradores podem se envolver em projetos para obter folgas remuneradas, o que garante pelo menos um dia de folga a cada três dias de trabalho.

As atividades do PPL visam aumentar sua capacidade, educação e socialização, e desenvolver habilidades que podem ser utilizadas tanto dentro como fora dos muros prisionais. A Reabilitandos realiza diariamente serviços de limpeza,

manutenção, conservação, pintura, hidráulica, agropecuária, metalurgia, entre outros, com o objetivo de evitar o ressurgimento da criminalidade e dos custos de encarceramento.

Crimes com menor potencial de dano colocam esses indivíduos sob plena força da lei, enquanto práticas ilegais com maior efeito societal ficam impunes, principalmente quando praticadas por membros de grupos sociais com maior poder financeiro. Conhecer o sistema à distância também nos permitiu ver que essas instituições, que são fechadas e estigmatizadas pela sociedade e exibem uma dinâmica própria, precisam que o sujeito desenvolva um comportamento totalmente novo baseado em relacionamentos para ter sucesso.

Com isto, o Relatório do Departamento Penitenciário Nacional de dezembro de 2021 apresentou as seguintes estruturas do sistema penitenciário do Amazonas, em que possui 354 mulheres e 4.223 homens presos sem condenação.

Em que das unidades prisionais de Manaus, apenas 3 possuem a seguinte estrutura que possibilite projetos de ressocialização:

Figura 1: Estrutura das unidades prisionais de Manaus

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades	Porcent. de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	14	40%	40	420
Estabelecimentos com sala de informática	5	14%	5	63
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	4	11%	3	70
Estabelecimentos com biblioteca	9	26%	11	77
Estabelecimentos com sala de professores	3	9%	2	12
Estabelecimentos com outros espaços de educação	0	0%	0	0
Estabelecimentos sem módulo de educação	21	60%		

Fonte: DEPEN, 2021.

Referente aos cursos profissionalizantes oferecidos é identificado que com a falta de estrutura que comporte a procura pelos cursos afeta diretamente a qualidade e prestação desse serviço, e torna o processo ressocializador ainda mais excludente, conforme demonstra a figura abaixo:

Figura 2: Cursos que são oferecidos nas unidades prisionais de Manaus

Módulos de oficina por tipo	Quantidade	Capacidade de pessoas
Artefatos de concreto	0	0
Blocos e tijolos	4	27
Padaria e panificação	1	20
Corte e costura industrial	5	49
Artesanato	4	66
Marcenaria	1	6
Serralheria	3	19
Outro(s)	0	0

Fonte: DEPEN, 2021.

O mercado de trabalho no Brasil exige cada vez mais que os profissionais sejam qualificados para integrar suas equipes funcionais a fim de atender às demandas de uma sociedade cada vez mais exigente. As constantes mudanças no ambiente externo das organizações, que são os impulsionadores de maiores exigências de qualificação, impactam na gestão de recursos humanos e dificultam o acesso a oportunidades de trabalho (LIMA, 2011).

As barreiras para a obtenção de uma vaga no mercado de trabalho ficam muito mais claras, uma vez que, além do registro criminal, a falta de qualificação profissional dificulta o ingresso no mercado de trabalho (BARATTA, 2013).

Após cumprirem suas penas na Justiça, esses indivíduos saem do sistema, deixando um rastro de ex-presidiários que enfrentam grandes desafios para se reintegrar à sociedade, sem contar o fato de muitos deles não saberem como viver livres de atividades criminosas.

Os dados apontam que as unidades prisionais no Brasil só retiram detentos "nocivos" das ruas por um período limitado de tempo de cada vez. Infelizmente, as sentenças de prisão devolvem a maioria desses indivíduos à sociedade com comportamento ainda pior depois de cumprirem sua pena.

Nesse pano de fundo, é fácil perceber que quem sai desse sistema, depois de passar meses ou anos na companhia de criminosos das mais variadas categorias, não tem outra opção a não ser voltar à criminalidade.

As leis penais que visam apenas um infrator individual originaram-se nos Estados Unidos e, desde então, se espalharam para outros países como o Brasil, onde a riqueza é distribuída de forma mais uniforme. Essa onda punitiva baseada no

modelo norte-americano tende a tratar com mais severidade os atos criminosos cometidos por aqueles que tiveram seus direitos negados desde o início.

Apesar do despertar político e da luta por um estado de direito para atender toda a população, assistimos à instauração de um estado punitivo contra os pobres, investindo grandes somas de dinheiro em equipamentos policiais e construção de novos presídios em detrimento da educação pública e formulação de políticas em geral.

No contexto do poder público, fica claro que suas intenções estão voltadas para a aplicação de um modelo de educação que priorize apenas a ocupação do preso e a formação de uma conduta capaz de seguir as normas estabelecidas. Certamente, as histórias que ouvimos revelam que os alunos usam as atividades em sala de aula como uma forma de reduzir seu tempo de reação geral, ao mesmo tempo em que obtêm acesso a um nível de conhecimento escolar anteriormente indisponível.

CAPÍTULO 3 - Os impactos que são gerados na vivência entre os reeducandos e as suas famílias

Para identificar e analisar os projetos realizados no Sistema Prisional de Manaus é necessário compreender a aplicabilidade dos projetos de redução de pena e a sua aplicabilidade. Além de possibilitar entender a aplicabilidade dos projetos ressocializadores e como estes são executados na cidade de Manaus/AM.

3.1. Estrutura do sistema penitenciário e a relação com as visitas

De acordo com o primeiro relatório de visitação prisional, realizado entre os anos de 2017 e 2019 nos presídios da capital e do interior, Manaus apresenta uma situação que se repete a cada ano: a superlotação dos presídios, o que reflete um grave problema da sociedade .

Tendo em conta a superpopulação carcerária e as condições degradantes das prisões nacionais, a ocorrência de violações generalizadas dos direitos fundamentais dos detidos "remonta, para a resolução dos graves e sistêmicos problemas, para o

interlocução e para os atos de coalizão entre várias instituições e atores da execução penal e do sistema de Justiça” (FERREIRA, 2012, p. 52).

Segundo a Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar (PND) (2006), os altos índices de criminalidade no Brasil persistem até hoje, sendo o perfil dessa população majoritariamente jovem, do sexo masculino, de cor da pele preta ou parda, com baixos índices de educação e poder de compra.

O capitalismo atravessa fronteiras e dissemina um número cada vez maior de viagens socialmente necessárias e interligadas. Segundo Iamamoto (2006), os processos de produção descrevem uma forma historicamente predeterminada pela qual os homens reproduzem as condições materiais da existência humana e as relações sociais que incidem sobre a produção.

As ideias e representações que veiculam essas relações, bem como as condições materiais em que são produzidas, são replicadas simultaneamente nesse processo, captando, assim, o caráter antagônico que as permeia. Com base nesse princípio, a classe alta acumula uma parcela significativa da riqueza da nação, impedindo que a maioria das pessoas tenha acesso à riqueza gerada pela sociedade.

Nesse sentido, o superlotação demonstrado pelo primeiro relato de visitas prisionais nas unidades de Manaus aponta para a precarização dessas instituições no que diz respeito à garantia de direitos legais.

No entanto, a distância apresentada no projeto do sistema prisional de Manaus/AM deve ser destacada. Os visitantes das presidiárias só podem chegar ao início do ramal pela estrutura de ponto de ônibus da linha 305 devido ao grande volume de pessoas que usam o sistema convencional de ônibus e falta de estrutura de ponto de ônibus.

Eles têm opções limitadas porque esse ônibus só percorre até o Km 41 e para na beira da BR-174 do outro lado da entrada dos apartamentos do Ramal.

Apesar de ilegal, esse meio de transporte é conduzido de maneira um tanto convencional. Ao dividir o espaço à entrada do ramal e em frente à fábrica Quartzolit, a mota e a Kombi ficam paradas à espera de uma viatura que passe, sendo cada espaço fonte de lucro para vários bandos que estão presentes no Km 8 da a BR-174.

A maioria dos visitantes do ramal chega em ônibus públicos, e em segundo lugar, na Kombi lotação, notou-se a presença de motocicletas, tanto como meio de

transporte legal quanto como prestador de serviços, gerando pequenos conflitos entre eles e os que prestam serviço na Kombi.

É importante ressaltar que esses dois setores clandestinos prestam apenas serviços de transporte, pois a Polícia Federal não concluiu a fiscalização do trânsito na BR 174. É preciso levar em consideração as circunstâncias em que esses veículos estão sendo utilizados, bem como as condições dos motoristas. e documentação dos próprios veículos.

No entanto, quando se trata da estrutura organizacional do sistema prisional por meio de visitas, há um desafio maior devido à falta de instalações adequadas e de informações necessárias para desenvolver estratégias inteligentes de atendimento à população carcerária.

O colapso do sistema prisional no estado da Amazônia, que seguiu uma tendência nacional, levou ao aumento da população carcerária nos últimos anos. Nascimento, Januário e Sposito (2017) sugerem que, para entender melhor o que está acontecendo na região, principalmente quais fatores estão causando os altos índices de criminalidade e encarceramento, é importante considerar a localização geográfica do Amazonas, que está localizado na maior floresta tropical do mundo e é banhado por inúmeros rios que formam o maior delta do mundo. Nesse quadro, as políticas públicas devem ser vistas como um meio de integrar setores da sociedade antes discriminados e historicamente excluídos, como se vê no caso de indivíduos que são protegidos apenas pela legislação brasileira (JOAQUIM, 2016).

Portanto, compreende-se que apesar da existência de legislação que permite a reinserção social dos detentos por meio da educação, profissionalização e tratamento mais humanizado, o governo brasileiro não consegue atender essa demanda na prática, devido à precariedade dos estabelecimentos prisionais onde, em muitos casos, os programas de reintegração não são implementados.

3.2. Ações geradas entre a família e o reeducando

No contexto do encarceramento é primordial compreender que as relações familiares são um fator importante para restabelecer o contato com a sociedade, uma vez que o fortalecimento dos vínculos familiares está estritamente ligado à dignidade humana.

As prioridades para os reeducandos incluem educação, emprego e desenvolvimento profissional, pois são ferramentas ressocializadoras que, quando utilizadas adequadamente, podem romper o ciclo da violência e ter efeitos positivos. Além disso, há um processo de diálogo com os detidos sobre valores sociais e os benefícios do trabalho e estudo, e os encarcerados têm acesso a áreas de lazer e ateliês de arte (ARAÚJO; CALHEIROS; SILVA, 2020).

É fundamental observar que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, assegura a ressocialização; no entanto, quando devidamente implementada, esta lei atinge elevados níveis de satisfação. Com isso, os projetos de reinserção social que de fato permitem a reeducação de presos no Brasil são inadequados, além disso, as leis brasileiras já oferecem alternativas às práticas problemáticas do sistema carcerário, deixando-as sem o efeito pretendido.

Ribas (2011) aponta que é fundamental que o réu obtenha os seguintes apoios: da família, da educação, da assistência jurídica e de suas crenças religiosas. Manter contato com a família é fundamental para garantir que o filho não perca o contato com o mundo exterior. A presença dos familiares e do preso pode ser um poderoso estímulo para o avanço de sua ressocialização; o estudo também é um dos direitos concedidos aos reclusos no Código Penal para fins de sua reinserção social.

O pensamento dos críticos sustenta que as prisões foram criadas como uma ferramenta para perpetuar a desigualdade e não para ajudar a reabilitar criminosos.

Ressalte que o sistema de justiça criminal permite a manutenção do sistema social e, como resultado, a continuação das injustiças sociais e da marginalização. A ressocialização dos condenados é dificultada pela estigmatização e rotulagem, cujos alvos potenciais são os cidadãos das classes populares.

Trabalhar na reinserção social é um desafio para o setor de serviço social como um todo. Uma dura realidade pode ser vista, conforme descrito no relatório da Organização dos Estados Americanos (OEA, 2019), com condições de vida e trabalho muito perigosas para os presos.

Continuar no caminho trilhado nas últimas décadas, impondo penas de liberdade privada cada vez mais longas e aumentando a superlotação carcerária, é, na melhor das hipóteses, ineficaz como política e cruel como tratamento (Carvalho, 2002; Rolim, 2003).

A análise do comportamento reconhece que projetar uma sociedade sem prisões é desafiador (Sidman, 1989), mas também reconhece que um cenário ideal de reintegração social incluiria entrar em contato cada vez mais próximo com contingências naturais para estabelecer um novo repertório (Holland, 1978). As habilidades sociais necessárias para a coabitação não podem ser facilmente aprendidas em um ambiente em que as oportunidades para praticá-las são limitadas ou inexistentes.

Os princípios da análise do comportamento fornecem um terreno comum para a análise e compreensão de fenômenos tão amplos e variados quanto a reintegração social. Este trabalho inspirou-se na literatura analítico-comportamental e ofereceu sugestões para identificar os principais componentes que deveriam ser incluídos nos planos de reinserção social.

Guimares (2006) alerta para as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em função das responsabilidades domésticas e dos filhos, além de acompanhar o processo criminal da empresa.

Kosminsky (2015) afirma que a prisão de um pai causa uma variedade de efeitos emocionais e comportamentais nas crianças, incluindo medo, ansiedade, medo, agonia, solidariedade e culpa, além de comportamento antissocial e baixo desempenho acadêmico. Como resultado da ruptura do vínculo de apego entre pais e filhos, o encarceramento causa dor em ambos.

Segundo Nascimento (2015), a família é fundamental na proteção, inclusive na proteção social e na garantia da preservação dos vínculos familiares, ligadura que o detento busca preservar quando alcança a liberdade em regime semi-aberto.

Ottoboni (2011) acrescenta que o contato com os familiares, por meio de visitas mais frequentes, mantém os vínculos fortes, aumenta as expectativas do detento e traz esperança para sua recuperação. As visitas de amigos, por outro lado, mantêm vivas as lembranças de sua vida anterior em sociedade, incentivando seu desejo de retornar a uma sociedade reabilitada.

Os familiares que dão apoio e incentivo aos pais encarcerados podem motivá-los a concluir o processo de recuperação corretamente e no prazo. A importância da emoção e do amor familiar no processo de aprendizagem do encarcerado não pode ser exagerada.

Segundo Chalita (2004), todo projeto educativo sério que possa ser implementado dentro do presídio para beneficiar a ressocialização dos detentos depende da participação da família, pois quando se trata de educação carcerária, nada pode ser deixado de lado. Seus sonhos, comportamento, relações, sonhos profissionais, política, saúde, religião, família, escola, enfim, tudo que é comum a toda a sociedade.

Portanto, o ser humano é um ser social, e essa socialização se estende pela família, escola, trabalho e com amigos próximos, pois há necessidade de interação, e é essa interação que se denomina sociabilidade. A sociedade ganha um novo membro através da integração social. Como resultado, podemos concluir que a sociabilidade não se restringe a espaços fixos ou períodos de tempo, mas se caracteriza por um processo de flexibilização dos modelos de socialização.

O Estado e a sociedade pouco ou quase nada fazem para reabilitar aqueles que infringiram a lei e foram sentenciados e presos com privação absoluta de liberdade. Esses seres humanos estão esquecidos e impossibilitados de um dia retornarem ao convívio social, pois seu comportamento social ao serem soltos será reflexo do tratamento que receberam na prisão, como a convivência entre presos das mais diversas personalidades, idades e periculosidade acaba atropelando o desejo do indivíduo de se regenerar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ressocialização e os programas destinados a libertar detentos do sistema prisional necessitam de mais investimento e estrutura para realizar-se, poucos estabelecimentos carcerários cumprem efetivamente as disposições do Código Penal na realidade, sabemos que na grande maioria das vezes, um indivíduo não será reeducado se o ambiente prisional for insalubre.

A grande maioria das iniciativas relacionadas à reinserção social do preso é realizada de forma assistencialista, sem recursos materiais, em espaços inadequados e sem produzir efeitos reais na vida do preso. O ambiente carcerário brasileiro não é propício à ressocialização do preso, e os esforços para aumentar a educação, o

emprego e a capacidade profissional não atingem nem a metade da população carcerária.

Em que os indivíduos são punidos severamente por crimes com baixo potencial de dano, mas aqueles com maior repercussão social, especialmente aqueles cometidos por pessoas de estratos socioeconômicos mais altos, muitas vezes ficam impunes.

Compreender o sistema prisional a partir das suas concepções internas a externas nos ajudou a perceber que as prisões são instituições fechadas, estigmatizadas e com dinâmicas próprias, nas quais os detentos precisam aprender novas habilidades relacionais apenas para sobreviver.

Na realidade, dado o estado atual do sistema prisional do Brasil, fica claro que essas instalações contribuem pouco ou nada para reduzir a taxa de criminalidade do país. Em contraste, as instituições penais brasileiras apenas removem os "nocivos" das ruas por um certo período de tempo diante de uma crise de superpopulação e falta de financiamento para direitos humanos básicos como saúde e educação. Infelizmente, depois de cumprir suas penas.

Nesse cenário, é fácil inferir que ex-presidiários que passaram meses ou até anos trancados com criminosos de todas as esferas da vida inevitavelmente recairiam em comportamento criminoso. Enquanto o sistema de justiça criminal luta para implementar as reformas educacionais exigidas por lei federal, o Fundo Nacional de Melhoramento Penitenciário (FUNPEN) arrecada anualmente enormes somas de dinheiro que deveriam ser destinadas a essas reformas. No entanto, sem fiscalização dos órgãos governamentais, esse financiamento acaba indo para outro lugar, enquanto a população carcerária continua vivendo em condições deploráveis, desestruturada em todos os níveis e incapaz de ser reintegrada à sociedade após o cumprimento da pena.

Nesse caso, a ressocialização implicaria em dar ao infrator a chance de se reintegrar à sociedade, chamando a atenção para o que o motivou a cometer tais atos e reintroduzindo-o no convívio social.

Ressalte-se que o grande número de detentos não reflete a realidade carcerária, como já dito, e que a falta de ressocialização decorre desse e de vários outros fatores, como corrupção, deserção de servidores penitenciários e ausência de

ressocialização programas. Ou seja, tudo mostra a ausência e o desinteresse do Estado por essa população.

Outro exemplo de não ressocialização é o fato de que a maioria das pessoas que antes estavam detidas retornam ao crime assim que são liberadas. Essa realidade é um retrato do que acontece dentro das prisões. Condições precárias, maus tratos e sentimentos de exclusão fazem com que as prisões desempenhem um papel muito diferente do que se esperava, mais do que reabilitar os presos, mas prepará-los para uma vida de crime.

No entanto, apesar de todas as falhas do sistema penitenciário, conforme demonstrado, as prisões possuem estratégias que, quando bem implementadas, podem auxiliar na redução das penas dos presos. Alguns direitos são trazidos à tona pela própria lei para que essa ressocialização seja efetivada, como o direito ao trabalho que é garantido aos presos pelo Código Penal. No entanto, para que funcione, estratégias que levem em consideração todos os aspectos do desenvolvimento pessoal do condenado devem ser usadas para ajudá-los a se reintegrar à sociedade.

Embora os presos tenham direitos e garantias que devem ser respeitados, a realidade é bem diferente do que consta nos textos legais. As condições precárias em que os presos são mantidos, como superlotação nas celas, maus tratos, falta de condições de vida, falta de assistência médica e outros problemas, mostram que praticamente todos os direitos garantidos aos presos foram violados.

Assim, fica evidente que os direitos humanos do preso foram severamente violados. Estas instalações carecem de capacidade para acolher um número tão elevado de detidos, colocando-os numa situação precária que interfere com a sua reinserção na sociedade. Além da total violação da lei, essas instalações também apresentam problemas com relação à saúde, nutrição e corrupção de funcionários do governo e pessoal carcerário. Em outras palavras, os problemas desses indivíduos são tanto estruturais quanto administrativos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Schirlei. **Especialistas apontam soluções para o sistema prisional brasileiro**. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/01/especialistasapontam-solucoes-para-o-sistema-prisional-brasileiro-9486716.html>> Acesso em: 28 de abril de 2020.
- AMAZONAS. **Secretaria De Estado De Administração Penitenciária- SEAP**. 2018. Disponível em: <<http://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais-2/>>. Acesso em:
- ARAUJO, Carlos Eduardo Moreira de. **O duplo cativo**: Escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. Dissertação de Mestrado: UFRJ/IFCS, 2004.
- ARAÚJO, Fábio Roque. **O princípio da proporcionalidade referido ao legislador penal**. Salvador, 22 de janeiro de 2011.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: EDIÇÕES 70, 1977.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral v. 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva. 2019.
- BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Código Penal Brasileiro**. Brasília: DF, 1940.
- CARDOSO, Alan Silva; et. al. **Sistema Prisional e Estigma**: Perspectivas de Familiares e de Pessoas em Privação de Liberdade. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte/MG, 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/10Ho-a4-R8E8z0f1f8k1CCfChFT6Y97t8/view>. Acesso em: maio de 2022.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 4 ed. São Paulo: MAKRON Books, 1996.
- CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. São Paulo: Ática, 1989.
- DADOS REFERENTES AO RELATÓRIO DE VISITAS PRISIONAIS AMAZONAS 2019. Disponível em: <https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/setembro/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_-_Amazonas>. Acesso em :12/08/2020.
- DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985
- DENZIN, N. K; LINCOLN, I. **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- DI SANTIS, B. M.; ENGBRUCH, W.; D'ELIA, F. S. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, nº 11, setembro/dezembro de 2012. IBICICRIM. Disponível em:<http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2022.

FELICÍSSIMO, Leandro. **Ciências Sociais De novo na prisão**. Disponível em:<<http://www.revista.pucminas.br/materia/de-novo-na-prisao/>> Acesso em: 29 de maio de 2020.

FERREIRA, Angelita Rangel. **Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime**. São Paulo 2011. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300008> Acesso em: 28 de maio de 2020.

FERREIRA, Carlos Lélio Lauria; VALOIS, Luís Carlos. **Sistema Penitenciário do Amazonas: história– evolução – contexto atual**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

FILHO, Alberto Castelo Branco. **A assistência educacional como medida para a ressocialização do apenado em face do sistema prisional**. Disponível em:<http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_MD1_SA14_ID13183_19082016121140.pdf> Acesso em: 20 de maio de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário– uma visão histórica**. 07 a 09 de maio de 2012. Disponível em:<<file:///D:/A%20PRISÃO%20E%20O%20SISTEMA%20PENITENCIÁRIO.pdf>> Acesso em: 18 de maio de 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. SP: Perspectiva, 2005.

GOMES NETO, Pedro Rates. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Canoas: Ed. ULBRA, 2000.

GOMES, Luiz Flávio. **Noruega como modelo de reabilitação de criminosos**. Disponível em:<<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932086/noruega-como-modelo-dereabilitacao-de-criminosos>> Acesso em: 29 de maio de 2020.

Guimarães, T. A. M. C. (2008). **Análise de projetos para reintegração social de presidiários no Estado de São Paulo, com base em critérios extraídos de uma literatura analítico comportamental** (Dissertação de mestrado em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, Brasil).

Holanda enfrenta 'crise penitenciária': sobram celas, faltam condenados Disponível em:<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/11/holanda-enfrenta-crisepenitenciaria-sobramcelas-faltam-condenados.html>>Acesso em: 29 de maio de 2020.

HOLLAND, J. (1978). **Behaviorismo: Parte do problema ou parte da solução**. Journal of Applied Behavior Analysis, 11(1), 63-174.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 25. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil das mulheres responsáveis pelos domicílios no Brasil 2000**, Departamento de população e indicadores sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2002

LAKATOS, E. M., MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Dezembro de 2019. Disponível

em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTIkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFiMDktNzRlNmFkNTM0MwI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: 28 de abril de 2020.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E.M. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo:Atlas, 2010.

MINUCHIN, P. **Families and individual development: provocations from the field**

MINUCHIN, P.. Relationships within the family: a systems perspectives on development. In: HINDE, R.; STEVENSON-HINDE, J. (Ogs.). **Relationships within families: mutual influences** (p.8-25). Oxford, UK: Clarendon Press/University Press, p.8-25, 1988.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. ed. Atlas. São Paulo, 2001.of family therapy. Child Development, v. 56, p.289-302, 1985.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. Políticas Públicas de Segurança e Políticas de Segurança Pública: da teoria a prática. In: **Das políticas de segurança pública as Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua)**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro. IBGE, 2006.

PRADO, Alice Silva do. **Educação nas prisões: desafios e possibilidades do ensino praticado nas Unidades Prisionais de Manaus**.2015.107 f. Mestrado – Curso de Sociologia da Universidade Federal do Amazonas – UFAM/PPGS. Disponível em:<<https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5521>>. Acessado em:

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo**. São Paulo: Editora Annablume, 1999;

SANTOS, M. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana nos países subdesenvolvidos**. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2004.

SANTOS, Raphael Alves. **O direito ao esquecimento dos condenados**. 14 de jun de 2010.Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5781/O-direito-ao-esquecimentodos-condenados>. Acesso em: 29 de maio de 2020.

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.**DADOS REFERENTES AS UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS E O DEPARTAMENTO DERESC**. Disponível em:<<https://seap.am.gov.br>>. Acesso 18 de agosto de 2020

Sidman, M. (1989). Coerção e suas implicações. Campinas, SP: Livro Pleno.

SILVA, E. L. **A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. DireitoNet, 2013. Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>.> Acesso em

Skinner, B. F. (1974). **Sobre o Behaviorismo** (12.ed.). São Paulo, SP: Cultrix.

Skinner, B. F. (1981). **Ciência e Comportamento Humano**. São Paulo, SP: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1953)

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Campinas: SP: Editora da Unicamp/ Centro de Pesquisa em História social da cultura, 2001.

SPÓSITO, Eliseu Savério. **A vida nas cidades**. Por que a cidade existe? Morar é preciso. O futuro da cidade. São Paulo: Contexto, 1994.

TORRES, A. A. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social**. Serviço So.cial e Sociedade. São Paulo, nº 67, 2001.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.